



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

Lei nº 896/2025

DATA: Em 18 de novembro de 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do Lote 03 da Quadra B do Condomínio Industrial de Fernandes Pinheiro, e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do lote situado no Condomínio Industrial, parte ideal do imóvel público de propriedade do Município, objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, descrito a seguir:

I - Imóvel de 4.979,09 m² (quatro mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados), contendo um barracão pré-moldado de 325 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) semi-fechado com parede de alvenaria, individualizado pela inscrição municipal nº 2575256 e situada no Parque Industrial, na PR 438, KM 06, Rua Mario Loss, 135, Lote 03 da Quadra B, no Município de Fernandes Pinheiro, **avaliado em R\$**, tendo as seguintes divisas e confrontações: “*Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no lado ímpar da Rua Mario Loss (Antiga Rua Projetada A), distante 131,60m da esquina com a Rua Projetada E. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X=545793,28 Y=7188623,86), deste ponto segue confrontando com a Rua Mario Loss (Antiga Rua Projetada A) com o azimute 42°45'56" e distância 65,80m até o P02(coord. UTM X=545837,95 Y=7188312,17), deste ponto segue confrontando com o lote 04 – Luciano Baraúce, com o azimute 132°45'56" e distância de 75,67m até o P03(coord. UTM X=545893,51 Y=7188260,79), deste segue confrontando com Ana Carolina Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski com o azimute 222°45'56" e distância de 65,80m até o P04(coord. UTM X=545848,83 Y=7188212,48), deste segue confrontando o Lote 02 – Reciclados, com o azimute 312°45'56" e distância de 75,67m até o P01 onde inicia-se a descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGR, tendo como datum o*



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

SIRGAS/2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. ”

Parágrafo único. A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e/ou ampliação de unidades industriais, mediante assinatura de escrituras públicas de Concessão de Direito Real de Uso, precedidas de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 2º A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

I. Manter a atividade industrial e comercial;

II. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV. Não alterar as características do bem objeto da escritura pública de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;

VI. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII. Gerar, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos;

VIII. Apresentar, semestralmente, ao Secretário de Administração do Município, cópia da:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

a) Guia de recolhimento do INSS;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guias da RAIS;

d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

IX. Devolver integralmente, às suas expensas, o imóvel objeto da concessão, juntamente com eventuais benfeitorias, em perfeito estado de conservação, ao término da concessão.

Parágrafo único. A empresa beneficiária desta Lei não poderá, sob hipótese alguma, paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

Art. 3º - O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 4º - A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

I. Desvio de finalidade do uso previsto no contrato e na escritura de Concessão;

II. Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

III. Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;

IV. Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;

V. Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.

Art. 6º O Município, através da Secretaria de Administração, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

Art. 7º A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º Poderá ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições desta Lei forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário